



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO Nº: 14898/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 031/2019

**ATA Nº 02 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA
MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:**

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às 13:30 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia (PMSPA), reuniu-se a Comissão Especial de Licitações para a modalidade Pregão, instituída pela Portaria SECAD nº 488 de 03 de junho de 2019, composta pela Pregoeira, Sra. Daniella Pereira dos Santos da Cruz e Equipe de Apoio com a Sra. Rachel de Oliveira Lisbôa e Sr. Cristóvão Luís Fernandes Medeiros, para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, cujo objeto é **Registro de Preços para aquisição de materiais hidráulicos para manutenção de toda a rede escolar e demais estruturas da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), seja em reparos pontuais e pequenas intervenções prediais, conforme estabelecido no termo de referência e especificações contidas no Edital e seus Anexos.** Compareceram a reabertura do pleito as seguintes Empresas através de seus respectivos representantes: **SOUZA SOARES COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-ME**, representada pelo Sr. **Selso Soares dos Santos**; **STORE-HOUSE DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, representada pelo Sr. **Aldo Gomes Miguel**; **PLACAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, representada pela Sra. **Danieli Barreto Pires Muniz de Oliveira Lima**; e **VIEIRA SANTOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, representada pelo Sr. **Marcelo da Cunha Santos**. Foram exibidos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes, que permaneceram em poder da Comissão Especial, para que fosse comprovada a sua inviolabilidade, sendo esta comprovada pelos presentes. Após análise das propostas apresentadas, concluiu-se: a proposta da Empresa **VIEIRA SANTOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou quantidade diversa do contido na Planilha de Composição de Preços, Anexo II ao edital, para o item nº 48, contrariando o que preceitua o subitem 6.2 do Instrumento Convocatório, sendo a proposta, portanto, considerada **VÁLIDA**, com a **ressalva de não concorrer para o item citado**. A proposta da Empresa **PLACAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** apresentou a descrição do **item nº 14 em desconformidade** àquela contida no Anexo II do edital, contrariando o que preceitua a alínea d do subitem 6.1, sendo a proposta, portanto, considerada **VÁLIDA**, com a **ressalva de não concorrer para o item citado**. A proposta da Empresa **SOUZA SOARES COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-ME** apresentou preço unitário superior ao contido na Planilha de Composição de Preços para os **itens nº 15, 16 e 56**, contrariando o que preceitua a alínea d do subitem 8.3, sendo a proposta, portanto, considerada **VÁLIDA**, com a **ressalva de não concorrer para os itens citados**. O representante da Empresa **STORE-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



HOUSE DISTRIBUIDORA LTDA-ME solicitou a desconsideração do **item nº 01** apresentado na proposta por alegar erro de digitação, sendo tal argumento aceito pela pregoeira, uma vez que o valor ofertado se encontra muito abaixo do estabelecido no Anexo II, sendo a proposta, portanto, considerada **VÁLIDA**, com a **ressalva de não concorrer para o item citado. A proposta da empresa BEIJA FLOR COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME foi considerada VÁLIDA, sem ressalvas.** O resultado da análise de propostas foi anunciado aos presentes, bem como foram colocadas à disposição dos licitantes presentes todas as propostas analisadas. Deu-se prosseguimento com a fase de lances obtendo-se o seguinte resultado: a empresa **PLACAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** ofertou o melhor lance para o **item nº 01** no valor unitário de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), sendo de imediato verificada a documentação de habilitação, verificando que atendeu ao exigido no Instrumento Convocatório, sendo considerada **habilitada, sem ressalvas. Foi também vencedora dos itens 05, 06, 13, 19, 20, 25, 31, 34, 36, 38, 40, 41, 46, 47, 48, 50, 51, 54, 55, 56, 57 e 66 no valor total de R\$ 1.185,70 (um mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta centavos).** A empresa **STORE-HOUSE DISTRIBUIDORA LTDA-ME** ofertou o melhor lance para o **item nº 02** no valor unitário de R\$ 4,97 (quatro reais e noventa e sete centavos), sendo de imediato verificada a documentação de habilitação, verificando que atendeu ao exigido no Instrumento Convocatório, sendo considerada **habilitada, sem ressalvas. Foi também vencedora dos itens 09, 32, 33, 35, 43, 59 e 63 no valor total de R\$ 1.457,10 (um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).** A empresa **VIEIRA SANTOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** ofertou o melhor lance para o **item nº 03** no valor unitário de R\$ 7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos), sendo de imediato verificada a documentação de habilitação, verificando que atendeu ao exigido no Instrumento Convocatório, sendo considerada **habilitada, sem ressalvas. Foi também vencedora dos itens 07, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 37, 39, 42, 44, 45, 49, 52, 53, 58, 60, 61, 62, 64, 67, 68, 69 e 70 no valor total de R\$ 16.930,40 (dezesesseis mil, novecentos e trinta reais e quarenta centavos).** A empresa **SOUZA SOARES COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-ME** ofertou o melhor lance para o **item nº 04** no valor unitário de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos), sendo de imediato verificada a documentação de habilitação, verificando que atendeu ao exigido no Instrumento Convocatório, sendo considerada **habilitada, sem ressalvas. Foi também vencedora dos itens 08, 17, 18 e 65 no valor total de R\$ 752,70 (setecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).** O representante da Empresa **SOUZA SOARES COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-ME** solicitou a desconsideração do **item nº 54** apresentado na proposta por alegar erro de digitação, sendo tal argumento aceito pela pregoeira, uma vez que o valor ofertado se encontra muito abaixo do estabelecido no Anexo II. Foi perguntado aos licitantes presentes se tem intenção de interpor recurso, sendo respondido que **NÃO**. O envelope de habilitação da empresa **BEIJA FLOR COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME** permanecerá em poder da Comissão, que cuidará de sua guarda. Nada mais havendo a acrescentar procede-se o encerramento da Sessão,

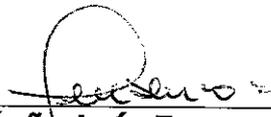


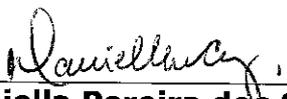
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão Especial de Licitação e pelos licitantes presentes.


Rachel de Oliveira Lisboa
Equipe de Apoio


Cristóvão Luís Fernandes Medeiros
Equipe de Apoio


Daniella Pereira dos Santos da Cruz
Pregoeira

SOUZA SOARES COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-ME

STORE-HOUSE DISTRIBUIDORA LTDA-ME

PLACAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

VIEIRA SANTOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA